



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **603/2024** e Projeto de Lei nº **610/2024**

AUTORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

COAUTORA: Deputada **PROFESSORA JANAD VALCARI**

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de no mínimo 50% de artistas locais e/ ou regionais para apresentação em shows, eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos do governo do Tocantins.

RELATOR: Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada VANDA MONTEIRO, o Projeto de Lei nº 603/2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de no mínimo 50% de artistas locais e/ ou regionais para apresentação em shows, eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos do governo do Tocantins”.

Aduz a autora que a presente proposição tem como mérito incentivar a contratação de trabalhadores artistas, locais e regionais, para apresentação em shows, eventos musicais ou culturais financiados com recursos públicos, promovendo assim, importantes oportunidades de trabalho.

Por versar sobre matéria análoga à desta propositura, o Projeto de Lei nº 610/2024, de autoria da Deputada Professora Janad Valcari, foi apensado a este processo nos termos do art.128, I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura. Portanto acolho o texto do PL nº 603/2024, por ser mais abrangente.

Ante o exposto, por considerar a relevância da presente iniciativa e que não encontra qualquer óbice a sua tramitação, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do PL nº 603/2024 e do PL 610/2024, na conformidade do texto do PL **603/2024**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2024.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Valdemar Júnior.

Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) VALDEMAR JÚNIOR, referente ao(a) Ph. n° 603/2024

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Conselho de Administração e Trabalho e Dep. do Município

Sala das Comissões, 12 de Junho de 2024

Deputado NILTON FRANCO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS

MEMBROS SUPLENTEs

Dep. GIPÃO()	Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. CLAUDIA LELIS(✓)	Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. CLEITON CARDOSO(✓)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. NILTON FRANCO(✓)	Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)	Dep. GUTIERRES TORQUATO()